



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROVIMENTO Nº 009 /1971

Altera a redação do art. 8º, do Provimento nº 2, de 28 de março de 1968.

O CONSELHO DE CURADORES, aprovou e eu promulgo o seguinte Provimento:

Art. 1º - O art. 1º, do Provimento nº 2, de 28 de março de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação: “As notas fiscais, as faturas e os demais comprovantes de despesa efetuada à conta de adiantamento, bem como os recibos de pagamento, serão emitidos em nome da UEG, e deverão conter nota com a indicação do nome, cargo e matrícula do respectivo responsável. Na hipótese de emissão de cheque, incluir-se-ão o número e a data correspondente.”

Art. 2º - O art. 8º, com a nova redação constante das disposições anteriores, vigorará sem prejuízo dos parágrafos 1º e 2º, do texto primitivo.

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 12 de agosto de 1971.

JOÃO LYRA FILHO
REITOR